



PL 711/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 711/2017.

Proposto pelo Vereador Reis, o Projeto de Lei 711/2017 tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.718 de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos da Comunidade, e dá outras providências.

A Lei de que trata a iniciativa transformou os Clubes Desportivos Municipais (CDCs) em Clubes da Comunidade através de parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer. A Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal dos Clubes são compostos por, no mínimo, duas entidades. Os Clubes das Comunidades configuraram-se em sociedade civil, sem fins lucrativos, com o ato constitutivo registrado no órgão oficial competente.

O art. 4º da Lei apresenta os benefícios que podem ser proporcionados a esses clubes, conforme segue:

- I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para o desenvolvimento do "Programa Municipal de Desenvolvimento de Esporte Comunitário";
- II - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;
- III - participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infraestrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

De acordo com o texto do projeto, serão acrescentados parágrafos ao art. 4º de forma a facultar aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas, assim como estabelecer regras gerais para tal expediente, de forma a determinar a quantidade de horas por mês que poderão ser destinadas à locação, os horários em que poderá ser realizada, a padronização de valores de acordo com os equipamentos existentes, a coordenação pela Secretaria de Esporte e Lazer. Caberá a esta Pasta a elaboração de lista dos equipamentos existentes, publicada no Diário Oficial; a avaliação e estipulação do valor de referência, o qual não poderá ser ultrapassado; o reajuste anual do valor com base no centro de meta da inflação ou qualquer outro índice não superior a 4,5%. A proposta estabelece, ainda, que a data base para reajuste será a de 01 ano após a publicação dos valores iniciais.

Os Clubes Desportivos Municipais estão atualmente regulamentados pelo Decreto Municipal 57.260, de 26 de agosto de 2016. A Administração Municipal possui atribuições ligadas às atividades dos CDCs. Cada Prefeitura Regional, nos limites do território sob sua alçada, concede anuência quanto às permissões de uso de áreas públicas solicitadas para instalação de novos equipamentos, e também fiscaliza os clubes no que refere ao atendimento das disposições constante da legislação sobre publicidade e uso e ocupação do solo, abrangendo a integridade física das áreas e as normas de funcionamento de estabelecimentos dessa natureza (art. 6º).

À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, através da então Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos (CGEE), compete (art. 7º):

- supervisionar o atendimento das obrigações dos clubes da comunidade perante o Poder Público, no que se refere às atividades esportivas, de lazer e recreação a serem desenvolvidas, bem como eventuais encargos decorrentes da permissão de uso que não se insiram nas atribuições das Prefeituras Regionais ou da Guarda Civil Metropolitana;
- vistoriar com regularidade as dependências dos clubes da comunidade e relatar as modificações que tenham ocorrido e o estado de conservação dos próprios municipais,



PL 711/2017

- comunicando aos órgãos competentes os fatos e ocorrências que não se insiram na sua esfera de atribuições, especialmente à Prefeitura Regional competente quanto a questões relativas à publicidade, ao uso e ocupação do solo e a outras correlatas;
- manter arquivo, individualizado por clube da comunidade, com os documentos pertinentes devidamente atualizados, sempre que necessário;
 - estabelecer contato com a sociedade civil para fomentar parcerias e maior participação nas atividades desenvolvidas pelos clubes da comunidade, podendo, inclusive, firmar essas parcerias em benefício dos clubes e de suas comunidades, diretamente, desde que com aprovação do Gabinete da Pasta;
 - orientar os clubes da comunidade, sempre que consultada ou quando se fizer necessário, quanto ao cumprimento dos termos da permissão de uso, da manutenção da regularidade documental perante o Município de São Paulo e quaisquer outras questões ligadas ao termo de permissão de uso;
 - organizar, no mínimo a cada dois anos, fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos clubes da comunidade, com o objetivo de capacitá-los para a gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas neles praticadas;
 - instituir, mediante orientação da Assessoria Jurídica da Pasta, o modelo de estatuto a ser adotado pelos clubes da comunidade;
 - orientar, sempre que solicitado pelo próprio clube ou pela comunidade local, as atividades realizadas em relação às assembleias gerais, eleições e posse da diretoria gestora.

O Poder Público atua, ainda, com a Guarda Civil Metropolitana, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de forma suplementar, auxiliando a Diretoria Gestora na segurança da área, incluindo os Clubes da Comunidade nos itinerários de suas rondas diárias, diurnas e noturnas.

Entre os demais dispositivos da norma regulamentadora, o art. 22 prevê a possibilidade da locação do espaço, assim como cobrança de estacionamento, desde que não seja descaracterizada a sua finalidade e não inviabilize os programas coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou, mediante autorização desta, dos programas das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação. Para tais programas, a Administração requisitará o espaço pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público. A locação ou a cobrança pelo estacionamento poderão ocorrer desde que:

- não implique em cessão irregular da área a terceiros;
- sejam praticados os preços previstos na tabela prévia e formalmente aprovada pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- sejam respeitados rigorosamente os limites de incomodidade da vizinhança, nos termos da legislação pertinente.

De acordo com os §§ 1º e 2º do mesmo art. 22 fica permitida a cobrança pela locação de espaços esportivos (quadras, canchas, campos, etc.) nos períodos noturno e diurno durante 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento do clube no período; e, durante os 40% (quarenta por cento) do tempo restante, a utilização dar-se-á de forma gratuita, mediante sorteio público mensal dentre os interessados, os quais serão avisados da data, local e hora do sorteio, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de aviso afixado em local visível e de fácil acesso.

Cabe ressaltar os deveres previstos na Lei em epígrafe no que se refere a prestações de contas. Assim, o art. 15 da Lei 13.718/2004, estabelece que, *ao final de cada mandato, a Diretoria Gestora deverá prestar contas, por meio de balanço patrimonial assinado por contador registrado no órgão de classe competente, cuja cópia será entregue à nova Diretoria Gestora, que o afixará em local visível a todos os frequentadores do clube e, também, da então Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos. Além destas informações, a Diretoria*



PL 711/2017

Gestora deverá apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a comprovação de quitação das contas necessárias à manutenção do equipamento, como as referentes ao fornecimento de água e energia elétrica.

Embora não prevista na Lei 13.718/2004, a disponibilização na *internet* de dados referentes à prestação de contas das Diretorias Gestoras dos CDCs através de *link* de fácil visualização para a população, iria ao encontro do que dispõem os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como a “Lei de Acesso à Informação”, que em seu art. 2º define que devem observar as respectivas disposições, no que couber, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Já no art. 3º, este instrumento legal estabelece os procedimentos para que seja assegurado o *direito fundamental de acesso à informação*, que *devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes*:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

Por todo o exposto, considerando o interesse público e a oportunidade do projeto, esta Comissão é de parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto